

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 2022

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE PRECAUÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO, DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, MEDIANTE COMBATE PREVENTIVO E CONTROLE DA POLUIÇÃO, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E PRÁTICAS DE MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, BEM COMO ESTABELECE RESTRIÇÕES À EXPLORAÇÃO DE ROCHA FOSFÁTICA COM URÂNIO ASSOCIADO E DERIVADOS, COMO ESPECIFICA.

Autores: Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe estabelece restrições à exploração de rocha fosfática com urânio associado e derivados.

Na justificação apresentada, os nobres Autores relatam vários acidentes ocorridos em usinas nucleares em que houve liberação de radiação. Também argumentam que as pilhas de rejeitos de mina de urânio constituem “um risco permanente, durante dezenas de milhares de anos, para as populações circunvizinhas e ao ambiente da região onde forma instaladas”.

Adicionalmente, questionam a utilização da energia nuclear em razão de seus elevados custos de produção, riscos de acidente, “geração de



lixo radioativo que precisa ser armazenado e monitorado indefinidamente, por milhares de anos”.

A matéria, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário, tendo sido encaminhada para exame das Comissões de Minas e Energia; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o período compreendido entre 19/05/2022 e 01/06/2022, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreço. Posteriormente, o prazo de apresentação de emendas foi reaberto no período de 06/04/2023 a 19/04/2023, não tendo havido, uma vez mais, apresentação de emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A preocupação dos insígnies autores da proposição em exame com a proteção do meio ambiente e da vida humana é louvável. Entretanto faz-se necessário apresentar algumas considerações que devem ser levadas em conta ao apreciá-la.

A mudança climática decorrente da emissão de gases de efeito estufa e suas nefastas consequências já são realidade para milhões de pessoas. Com efeito, verifica-se expressivo aumento na quantidade de eventos climáticos extremos, que são causa de grande destruição, danos à infraestrutura e expressivas perdas de vidas humanas, como verificado no Paquistão e no Estado da Califórnia no ano passado, para dar apenas dois exemplos.

A energia nuclear vem dando importante contribuição ao combate à mudança climática, pelo fato de não haver emissão de gases de efeito estufa durante a produção de energia elétrica em usinas nucleares. Atualmente, de acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA,



a energia nuclear contribui com um terço de toda eletricidade de baixo carbono produzida no mundo¹.

Outra vantagem das usinas nucleares é que elas ocupam pequenas áreas em termos relativos, são instaladas majoritariamente próximas dos centros de consumo de energia elétrica, o que reduz custos e confere maior segurança ao abastecimento, além de não depender de fatores climáticos para a sua operação. Há também benefícios tecnológicos associados ao desenvolvimento da energia nuclear. Por tudo isso, há 442 usinas nucleares em operação no mundo, conforme a AIEA, notadamente nos Estados Unidos, França, China, Rússia, Coreia do Sul, Índia e Canadá. O Brasil conta apenas com duas usinas nucleares em operação (Angra I e Angra II), que contribuem para melhorar a segurança e a qualidade do abastecimento de energia elétrica na região Sudeste, e uma em construção (Angra III).

Percebe-se, portanto, que não há justificativa técnica para privar o País de uma fonte energia que pode dinamizar a nossa economia e gerar emprego e renda em localidades menos desenvolvidas.

Com relação à questão da segurança, as centrais nucleares também apresentam desempenho superior a maioria das outras fontes de energia elétrica, sendo bastante raros acidentes de gravidade. A ocorrência de alguns acidentes em usinas nucleares em outros países no passado não pode servir de justificativa para o não aproveitamento da energia nuclear no Brasil e muito menos para a proibição da exploração de rocha fosfática com urânio associado. De fato, não há motivo para que a União, estados e municípios abram mão da riqueza proporcionada pela produção da mencionada substância mineral e do posterior beneficiamento do urânio.

Por fim, mas não menos importante, é preciso sublinhar que o marco regulatório sobre a proteção do meio ambiente compreende, de forma adequada, o licenciamento da localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

¹ Disponível no site da *International Atomic Energy Agency* – IAEA em: <https://www.iaea.org/bulletin/building-a-clean-energy-future>.



Dessa forma, não é razoável vedar, em lei, a exploração de qualquer jazida de rocha fosfática com urânio associado, quando se sabe que um empreendimento que não atenda as normas ambientais vigentes não será capaz de obter as licenças necessárias (licença prévia, licença de instalação e licença de operação).

Diante, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a esta Relatora senão manifestar-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.246, de 2022, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada SILVIA WAIÃPI
Relatora

2023-5526

